

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 027/2023
	ORÍGEN:	CONSULTORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 028/2021/SEMINFRA – GAMMA COMUNICAÇÕES LTDA.	
DATA: 13/06/2023		

Trata-se de pedido do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 028/2021 – SEMINFRA, firmado com a empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA, tendo por objeto o CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, neste município de Santarém/Pará.

Busca-se a prorrogação da vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, ajustando-se o novo término para o dia 16/06/2024, vez que a atual vigência do Contrato expira na data de 16/06/2023.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

- 1) 2º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 028/2021/SEMINFRA;
- 2) Justificativa do Segundo Termo Aditivo;
- 3) Autorização do Ordenador de Despesas;
- 4) Extrato do Segundo Termo Aditivo;
- 5) Certificado de Afixação e Divulgação do Termo Aditivo;
- 6) Boletins de Medição;
- 7) Nota Técnica nº 040/2023 - SEMINFRA;
- 8) Relatório de Fiscalização de Contrato;
- 9) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 10) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 11) Certidão Negativa de Natureza não Tributária – Governo do Estado do Pará;
- 12) Certidão Negativa de Natureza Tributária – Governo do Estado do Pará;
- 13) Certidão Conjunta Negativa - Prefeitura Municipal de Belém;
- 14) Certidão Judicial Cível Negativa – Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- 15) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 027/2023
ORÍGEN:	CONSULTORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO	
DATA: 13/06/2023	Nº 028/2021/SEMINFRA – GAMMA COMUNICAÇÕES LTDA.	

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o objeto contratual é de grande relevância para o Município, qual seja, a prestação de serviços publicitários para a Prefeitura Municipal de Santarém e suas Secretarias, de modo a se cumprir o princípio da publicidade, bem como informar à população as ações realizadas pela Prefeitura, se constituindo em importante canal de ligação com a população.

Em análise à minuta do 2º Termo Aditivo, observamos: em sua Cláusula Primeira, resta descrito o objetivo que se busca, qual seja, alterar a vigência do prazo contratual, fazendo-se menção ao escoro legal que o avaliza, detalhando propriamente sobre a vigência atual - 16/06/2023, e com a prorrogação de prazo, em 12 (doze) meses, passará a vigorar como lapso final a data de 16/06/2024. Na Cláusula segunda consta acerca do valor do presente aditivo, importando em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). A Cláusula Terceira, discrimina a dotação orçamentária para fazer frente à contraprestação pecuniária pela execução dos serviços. A Cláusula Quarta, por sua vez, ratifica as demais cláusulas contratuais já em vigência.

Atesta-se assim conformidade ao contido no Termo aditivo proposto.

Consta na Nota Técnica nº 040/2023 – SEMINFRA e no Relatório de Fiscalização, que o pedido de prorrogação de prazo é necessário para a continuidade dos serviços prestados, vez que o objeto do contrato é de uso contínuo para atender às necessidades da municipalidade no que tange à comunicação de seus atos, propaganda, produção e execução técnica de peças e projetos publicitários para vinculação em tv, rádio e internet.

O contrato possui um saldo disponível de R\$ 185.941,47 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), logo, insuficiente para atender a necessidade. Ressalta-se que empresa mantém o preço originalmente ofertado e não houve nenhuma intercorrência durante o cumprimento do contrato, conforme externado pelo fiscal do contrato, em sua

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 027/2023
ORÍGEM:	CONSULTORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO	
DATA: 13/06/2023	Nº 028/2021/SEMINFRA – GAMMA COMUNICAÇÕES LTDA.	

Justificativa Técnica, denotando que a Contratada tem atendido a contento o objeto contratual.

Concernente à justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, esta destaca os termos expendidos pelo fiscal do contrato, em sua Nota Técnica nº 040/2023, atestando a necessidade de continuidade da vigência contratual para que não haja interrupção no fornecimento dos serviços, observando-se os permissivos legais.

Nos autos do processo vislumbra-se as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada, atestando-se a validade e, por consequência, a sua regularidade.

O diploma de regência para a avença permite que os contratos possam ser prorrogados e alterados, com as devidas justificativas, consoante determinado nos artigos 57 e 58 da Lei 8.666/93, respectivamente, o que presenciamos no presente caso. Não menos importante, evidencia-se a concordância entre as partes no necessário implemento de prazo.

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica, analisando o teor da Nota Técnica nº 040/2023, Relatório de Fiscalização, Minuta do 2º Termo Aditivo e demais documentos apresentados, visando à prorrogação de prazo ao contrato nº 028/2021/SEMINFRA, vez que observados os limites temporais estabelecidos no diploma de regência, e, sob os demais aspectos legais, atesta escoro para possibilitar o seu implemento.

Que a presente manifestação seja submetida ao ordenador de despesas desta Pasta para as devidas deliberações.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Consultor Jurídico do Município
Dec. nº 037/2022 – GAP/PMS – OAB/PA 15.566